

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N. 003/18

MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.039.319.5

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 21 de junho DE 2018 – 10h30.

PELO SITE www.comprasnet.gov.br

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. DO PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO	4
3. DO OBJETO	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	5
6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	5
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
8. DAS INFORMAÇÕES	5
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	6
10. DO CREDENCIAMENTO.....	6
11. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	7
12. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	7
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
14. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
15. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	10
16. DA HABILITAÇÃO.....	11
17. DOS RECURSOS.....	16
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	16
19. DA GARANTIA	16
20. DA CONTRATATAÇÃO	17
21. DO PAGAMENTO.....	17
22. DO REAJUSTE	17
23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.....	17
24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP.....	18
25. DA FISCALIZAÇÃO.....	18
26. DAS PENALIDADES.....	18
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
28. DOS ANEXOS.....	19
ANEXO 1.....	21
MINUTA DE CONTRATO.....	21
ANEXO 2.....	29
MODELO PROPOSTA COMERCIAL	29
ANEXO 3.....	30
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	30
ANEXO 4.....	31
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	31
ANEXO 5.....	32
MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO	32
ANEXO 6.....	33
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR.....	33
ANEXO 7.....	34
MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	34
ANEXO 8.....	35
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	35
ANEXO 9.....	36
TERMO DE REFERÊNCIA	36
ANEXO 10.....	45
ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE 2018 – ANEXO I	45

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.039.319.5
1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 21 de junho DE 2018 - às 10h30, pelo site www.comprasnet.gov.br.
3. TIPO: Menor Preço.
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade - Despesa: 3.3.90.39.00.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 254 – Emissão: 23/04/2018 - Valor total estimado para a presente licitação: R\$ 416.946,40(quatrocentos e dezesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
5. Regime de Execução: empreitada por preço Unitário.
6. Critério de julgamento: O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS para o PLANO I BÁSICO (PLANO COHAB-SP) relativo a titulares e dependentes , atendidas as especificações deste PREGÃO ELETRÔNICO, para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
7. Garantia Contratual: Antes da assinatura do contrato e como condição para a expedição da ordem de início de serviços, a licitante vencedora, quando convocada a iniciar os serviços, deverá oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. – item 19 do Edital.
8. Prazo de vigência: de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da ordem de início de serviços, prorrogáveis a critério da COHAB-SP, nos termos da lei.
9. Ordem de início de serviços: 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.
10. Pagamento: será efetuado mensalmente no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a contratada encaminhar à Gerência de Recursos Humanos. da COHAB-SP até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal.
11. Reajuste: O valor ofertado será reajustado após 12 (doze) meses de sua prestação em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na hipótese de prorrogação do contrato.
12. Penalidades: 12.1. Advertência 12.2. Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo: 12.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste. 12.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste. 12.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste. 12.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste. 12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
13. Informações/ Esclarecimentos: das 9h às 16:30h - até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura: Poderão ser protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122 – Centro - São Paulo-SP, ou por meio eletrônico através do e-mail: copel@cohab.sp.gov.br .
Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para contratação do objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 10.520/02**, do **Decreto Municipal n.º 54.102/13**, da **Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, do **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, do **Decreto Municipal n.º 46.662/05**, da **Lei Complementar Federal n.º 123/06**, da **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e **Lei Complementar Federal n.º 155/16**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. O **Edital** poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites **www.comprasnet.gov.br** e **http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br** ou retirado em CD-R na **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 2.1. A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.
- 2.2. A **SESSÃO ELETRÔNICA de ABERTURA das PROPOSTAS** será realizada na **DATA e HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 3.2. A empresa contratada deverá realizar os serviços, objeto deste certame de acordo com as quantidades, especificações e demais disposições conforme **Anexo 9 - Termo de Referência**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada neste Edital e seus anexos.
- 3.3. QUANTIDADE ESTIMADA DE USUÁRIOS

3.3.1. Titulares: 355

3.3.2. Dependentes: 498

3.3.3. Agregados: 085

3.3.4. Total (Titulares e Dependentes): 853

3.3.5. Total (Titulares, Dependentes e Agregados): 938 usuários

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços decorrentes deste certame serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5** do **Quadro Resumo** deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A **COHAB-SP** pagará a nota fiscal correspondente aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste certame será de acordo com o estabelecido no **item 8** do **Quadro Resumo** deste Edital, prorrogável a critério exclusivo da **COHAB-SP** obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

6.2. A Ordem de Início de Serviços será expedida pela **Gerência de Recursos Humanos** da **COHAB-SP**, conforme prazo estabelecido no **item 9** do **Quadro Resumo** deste Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:

7.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

7.1.2. Estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.

7.2. Será vedada a participação de empresas:

7.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

7.2.2. Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial.

7.2.3. Sob processo de concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

7.2.4. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.

7.2.5. Reunidas em consórcio.

7.2.6. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e Lei Complementar Federal n.º 155/16, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, conforme **item 11** deste Edital.

8. DAS INFORMAÇÕES

8.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 13** do **Quadro Resumo** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.
- 8.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, nos termos do **item 13** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 8.4. O pedido de esclarecimento e sua resposta, bem como a decisão da Unidade, deverão ser incluídos no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no Portal Comprasnet em "ACESSO LIVRE / Pregões / Agendados", para consulta dos Fornecedores e da sociedade.
- 8.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1. Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser elaboradas em papel timbrado assinadas pelo representante legal da empresa e protocoladas no horário das 9 às 17 horas, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta, de acordo com os Decretos Municipais 43.406/03 e 46.662/05 e da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.2. O pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área gestora/solicitante, deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública.
- 9.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 9.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.
- 9.5. A resposta à impugnação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC e estará disponibilizada no Comprasnet em campo próprio.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 10.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
- 10.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.
- 10.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 10.5. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:
- 10.5.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.5.2.** Registrar sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 11.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e Lei Complementar Federal n.º 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 11.2.** Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
- 11.2.1.** Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, nos termos do **subitem 11.4** deste Edital.
- 11.2.2.** Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site www.comprasnet.gov.br.
- 11.3.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 11.4.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal.

12. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1.** A licitante deverá, munida de sua senha privativa, até a data citada no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica, enviar **PROPOSTA COMERCIAL** pelo sistema eletrônico.
- 12.1.1.** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 12.1.2.** A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.
- 12.2.** Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do **PREGÃO**, estando a **COHAB-SP** isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 12.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as que não tiverem coerência com os valores referência ou estimativos desta licitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.5. No horário consignado no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, serão divulgadas as propostas comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.
- 12.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a empresa contratada.
- 12.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o fornecimento do objeto da licitação.
- 12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 6** do **Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

14. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 14.1. Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, conforme registro apontado pelo sistema eletrônico, que poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/16, bem como disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, nos termos das disposições do **item 11** deste Edital.
- 14.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.
- 14.3. Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 14.3.1. O sistema eletrônico não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.3.2. A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.
- 14.4. No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.
- 14.5. No caso de desconexão com o **Pregoeiro** no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 14.6. O **Pregoeiro**, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **PREGÃO** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** às participantes.
- 14.7.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.7.2.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o **Pregoeiro** se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 14.8.** Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 14.9.** Encerrada definitivamente a etapa de lances, após exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertado, o **Pregoeiro** poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas.
- 14.9.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme **subitem 11.4** deste Edital, na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 14.9.1.1.** Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.
- 14.10.** O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.
- 14.11.** O **Pregoeiro** anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR ofertado, considerando todos os itens de serviços a serem prestados**.
- 14.11.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 14.12.** Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**
- 14.12.1.** **ENVIAR, de imediato,** pelo e-mail copel@cohab.sp.gov.br, e/ou do sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, a **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em formulário timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do **item 14.11** deste Edital.
- 14.12.1.1.** A proposta enviada via e-mail e/ou sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, deverá vir **acompanhada de Declaração de Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação**, em formulário timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 14.12.2.** **ENVIAR de imediato, pelo e-mail copel@cohab.sp.gov.br**, e/ou do sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, a documentação relativa à **HABILITAÇÃO**, conforme descrito no **item 16** a seguir.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.12.3. ENCAMINHAR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, imprerivelmente,** para a COPEL - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12 º andar - sala 122– Centro – São Paulo – SP, no horário das 9 às 16h30 horas:
- 14.12.3.1. O ORIGINAL da PROPOSTA COMERCIAL e da declaração citada no subitem 14.12.1.1.**
- 14.12.3.2. Os originais ou cópias autenticadas da DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO para comprovação de sua regularidade, nos termos do item 16 deste Edital.**

15. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 15.1.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo a identificação, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo 2** deste edital.
- 15.2.** A proposta deverá apresentar o valor unitário único, per capita do Plano I, Plano II e Agregados (Plano I e Plano II), expresso em moeda corrente nacional, independente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.
- 15.2.1.** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS para o PLANO I BÁSICO (PLANO COHAB-SP) relativo a titulares e dependentes**, atendidas as especificações deste **PREGÃO ELETRÔNICO, para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.**
- 15.3.** A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços, considerada a soma de todas as despesas que incidirem sobre os preços, conforme as especificações deste **PREGÃO**, bem como, a denominação social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.
- 15.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 15.5.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 15.6.** Os valores apresentados na Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos por algarismos e por extenso.
- 15.7.** A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro Contrato.
- 15.7.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 15.7.2.** O preço apresentado na Proposta Comercial deverá contemplar todas as despesas que incidirem sobre os serviços que estão sendo contratados, tais como pessoal capacitado, equipamentos, maquinários e sua respectiva manutenção, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes direta ou indiretamente da realização do objeto da licitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

16.1.1. Habilitação Jurídica:

16.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

16.1.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, no prazo de validade, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

16.1.1.3. No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da Diretoria em exercício, se for o caso.

16.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e autorização – quando a atividade assim o exigir – para o regular funcionamento, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

16.1.2. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

16.1.2.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

16.1.2.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

16.1.2.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.

16.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

16.1.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e das contribuições junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.

16.1.2.6. Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo, Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:

16.1.2.6.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou

16.1.2.6.2. Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.2.7.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 16.1.2.8.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 16.1.2.9.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 16.1.2.10.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.
- 16.1.2.11.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 16.1.2.11.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
 - 16.1.2.11.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.
- 16.1.2.12. Declarações**
- 16.1.2.12.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital** e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** do Edital.
 - 16.1.2.12.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.
 - 16.1.2.12.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.
 - 16.1.2.12.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e Lei Complementar Federal n.º 155/16, bem como de que inexistem fatos

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 8** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do **item 11** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 11.3**.

16.1.2.12.4.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

16.1.3. Qualificação Técnica

16.1.3.1. Apresentar comprovante de registro junto a Agência Nacional de Saúde - ANS, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar registro de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

16.1.3.2. Apresentar comprovante de registro no Conselho de Odontologia de sua jurisdição.

16.1.3.3. Apresentar **DECLARAÇÃO** de que disponibilizará na data da contratação relação de REDE PRÓPRIA, CREDENCIADA, CONTRATADA e/ou COOPERADA para atendimento aos usuários do plano.

16.1.3.4. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

16.1.3.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

16.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

16.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.1.4.2. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 6.404/1976.

16.1.4.3. As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito.

16.1.4.4. A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILG maior ou igual a 1,00; ILC maior ou igual a 1,00; IE menor ou igual a 0,80.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

16.1.4.5. Demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação, correspondente a R\$ 41.694,64 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), considerado o valor estimado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

16.1.4.6. As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.

16.1.4.7. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

16.1.4.7.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

16.1.4.7.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

16.2. O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

16.3. A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos **subitens 16.1.1.1 a 16.1.1.4** deste Edital.

16.3.1. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

16.4. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

16.5. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:

16.5.1. Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo, em respeito ao determinado no Decreto Municipal nº 49.356/08.

16.5.2. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.5.3.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 16.5.4.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**
- 16.5.4.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com os **subitem 16.1.4.7** deste Edital.
- 16.5.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 16.6.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.
- 16.7.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 16.8.** Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 16.9.** Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do **Edital**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 16.10.** As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 16.10.1.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 16.10.2.** A prorrogação do prazo previsto no **item 16.10.1.** deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 16.10.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto **no item 16.10.1.** implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.
- 16.11.** Dadas as peculiaridades do pregão eletrônico, em ocorrendo a constatação da apresentação de documentação com restrição por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade de cooperativas, assim qualificada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a sessão deverá ser suspensa, concedendo-se o prazo previsto no **item 16.10.1.** para regularização, de forma a possibilitar sua retomada, após o decurso deste prazo, salvo se o próprio sistema conduzir a tratamento diferenciado.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.11.1.** Esgotado o prazo sem o cumprimento da providência, o pregoeiro inabilitará a licitante, nos moldes do **item 16.10.3**, dando prosseguimento ao certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e neste edital.

- 16.10.** O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17. DOS RECURSOS

- 17.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

- 17.1.1.** O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema COMPRASNET, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.

- 17.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 17.3.** Os recursos terão efeito suspensivo.

- 17.4.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C. e site do Comprasnet.

- 17.5.** A falta de manifestação, nos termos do **subitem 17.1** deste Edital, importará na decadência do direito de recurso.

- 17.6.** Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1.** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro **ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.

- 18.2.** Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

19. DA GARANTIA

- 19.1.** Antes da assinatura do contrato e como condição para a expedição da ordem de início de serviços, a licitante vencedora deverá ainda oferecer a garantia contratual de acordo com o estabelecido no **item 7** do **Quadro Resumo** deste Edital.

- 19.2.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da COHAB-SP.

20.1.1. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.).

20.2. Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

20.3. Para a assinatura do Contrato a COHAB-SP fará consulta ao CADIN no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

20.3.1. No caso da existência de registro no CADIN MUNICIPAL ficará a COHAB-SP impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

20.4. Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à COHAB-SP, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação de outra proponente remanescente, na ordem de classificação das propostas, observada a pertinente habilitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade indicada no **item 12.5** do Quadro Resumo deste Edital.

20.5. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme **Cláusula Sétima da Minuta de Contrato – Anexo 1** deste Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado no prazo estabelecido no **item 10 do Quadro Resumo** deste Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente aprovada pela **Gerência de Recursos Humanos** da COHAB-SP.

21.2. A empresa contratada deverá atender ao disposto no **item 8 da Minuta de Contrato** e no **item 21 do Termo de Referência – Anexo 9** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e no futuro Contrato.

22. DO REAJUSTE

22.1. O valor ofertado será reajustado em conformidade com o **Decreto Municipal nº 57.580/17** e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na hipótese de prorrogação do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

23.1. A empresa contratada deverá cumprir as obrigações e responsabilidades prevista no **item 5 da Minuta de Contrato – Anexo 1** e **item 15 do Termo de Referência – Anexo 9** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro Contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

24.1. Responsabilidades da contratante prevista no **item 6 da Minuta de Contrato – Anexo 1** e no **item 16 do Termo de Referência – Anexo 9** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro Contrato.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a empresa **contratada** cumprir ao disposto no **item 7 da Minuta de Contrato – Anexo 1**, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro Contrato.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, **item 9 da Minuta de Contrato – Anexo 1** do Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Ao participar do presente certame, a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

27.2. As empresas licitantes devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

27.3. Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **subitem 7.2** deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

27.4. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

27.5. A empresa contratada **obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação**, demonstradas neste procedimento, durante a vigência do futuro ajuste, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

27.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

27.7. A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e Lei Complementar Federal n.º 155/16, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 27.8.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 27.9.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 27.10.** A contagem de prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no artigo 110, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seu parágrafo único.
- 27.11.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 27.12.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 27.13.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 27.14.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa contratada, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar Federal n.º 147/14 e Lei Complementar Federal n.º 155/16, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.
- 27.15.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 27.16.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 27.17.** A **COHAB-SP** se compromete a conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes.
- 27.18.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Minuta de Contrato

ANEXO 2 - Modelo Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor



FLS.

PA 2018-0.039.319.5

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 8 - Modelo de Declaração – Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa

ANEXO 9 – Termo de Referência.

ANEXO 10 - Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2018 – Anexo I

São Paulo, 07 de junho de 2.018.

ARMINDO BRAGA DA COSTA
Pregoeiro

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 1
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO			
CONTRATO Nº /18			
OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.			
1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.039.319.5			
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP			
3. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital			
4. CNPJ: 60.850.575/0001-25			
5. Contratada:			
6. CNPJ:			
7. Endereço (sede):	nº	Bairro:	Cidade: CEP:
8. Representante Legal:			
9. CPF:	RG:	Cargo:	
10. Residente e domiciliado:	nº	Bairro:	
Cidade:	CEP:		
11. Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.			
12. Do Regime de Execução: empreitada por preço Unitário.			
13. Prazo de execução: 24 (meses) contados da emissão da ordem de início de serviços, prorrogáveis a critério da COHAB-SP, nos termos da lei.			
14. Garantia Contratual: A contratada ofereceu a garantia no valor R\$ _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. – item 19 do Edital.			
15. Ordem de início dos serviços: no ato da assinatura do contrato.			
16. Dotação Orçamentária: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 254 – Emissão: 23/04/2018			
17. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.			
18. Reajuste : O valor ofertado será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na hipótese de prorrogação do contrato.			
19. Pagamento: será efetuado mensalmente no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada à Gerência de Recursos Humanos. da COHAB-SP até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços..			
20. Local de execução de serviços: São Paulo e Grande São Paulo, mantendo um raio de 150 km do Município de São Paulo.			

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

21. Penalidades:**21.1. Advertência****21.2. Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:**

22.1.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste.

22.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste.

21.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de **inexecução total do ajuste.****21.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de **inexecução parcial** do ajuste.****22. Edital de Licitação: PREGÃO N° /18**

23. Observação: Este **Quadro Resumo integra o presente Contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2,3 e 4 do Quadro Resumo**, neste **CONTRATO**, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **ADQUIRENTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8,9 e 10 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, o fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º /18**, nos termos da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** e pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e **Lei Complementar Federal n.º 155/16**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 9**, e demais elementos que o integram e ainda nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º /18, bem como da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2.** Os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações, cláusulas e condições estipuladas neste **Contrato**, na Proposta Comercial, no Termo de Referência e no Edital que deu origem a esta avença e seus anexos, e deverão ser entregues, impreterivelmente, nas datas previstas neste **Contrato**.
- 1.3.** Este **Contrato** entrará em vigor a partir da data da Ordem de Início de Serviços.
- 1.4.** A **CONTRATADA** deverá executar integralmente todos os serviços especificados no Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo de qualquer disposição deste instrumento e demais legislação vigente.
- 1.5.** Para a realização dos serviços objeto deste Contrato, é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade, em qualquer aspecto ou característica.
- 1.6.** Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/ DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor para a prestação dos serviços que são objeto do presente **Contrato** é de R\$ _____ (_____) por usuário mês, no plano básico **relativo a titulares e dependentes no valor total de R\$ _____ (_____) para o prazo de duração do contrato que é de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA do Pregão acima mencionado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.**
- 2.2. O valor unitário por usuário/mês para o “PLANO BÁSICO” relativo a agregados é de R\$ _____ (_____).
- 2.3. O valor unitário por usuário/mês para o “PLANO II SUPERIOR” relativo a titulares e dependentes, é de R\$ _____ (_____).
- 2.4. O valor unitário por usuário/mês para o “PLANO II SUPERIOR” relativo a agregados é de R\$ _____ (_____).
- 2.5. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.6. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- 2.7. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 12 do Quadro Resumo** deste **Contrato**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará os serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos **itens 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento, respectivamente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A ordem de Início dos serviços será dada pela **Gerência de Recursos Humanos** da **COHAB-SP**, na mesma data da assinatura do contrato.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados no local indicado no **item 20 do Quadro Resumo** deste **Contrato**, supervisionados pela Gerência de Recursos Humanos da **COHAB-SP**.
- 4.3. **Prazo de vigência:** de 24 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início de serviços, prorrogáveis a critério da **COHAB-SP**, nos termos da lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Caberá a **CONTRATADA** executar fielmente o ajustado no prazo do **item 4** e atendendo as obrigações descritas no **item 15 do Termo de Referencia - Anexo 9 do Edital** e em consonância com a proposta apresentada na licitação.
 - 5.1.1. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.1.2. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento de Contrato.
- 5.2. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP

- 6.1. A **COHAB-SP** é responsável por:
- 6.1.1. Realizar os Cadastramentos.
- 6.1.2. Proceder a distribuição das carteiras de identificação e dos livros atualizados dos serviços.
- 6.1.3. Informar à futura contratada, por meio eletrônico, via e-mail ou pelo site da futura contratada, das admissões, dos desligamentos e falecimentos de usuários, bem como das perdas e furtos das carteirinhas de identificação.
- 6.2. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A qualquer tempo, e independentemente de qualquer formalidade, a **COHAB-SP** poderá verificar, os serviços objeto do procedimento licitatório, através de pessoa devidamente credenciada, assegurando-lhe a **CONTRATADA** amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento deste **Contrato**.
- 7.2. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP** não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços.
- 7.3. Todo o serviço entregue, se considerado inadequado e rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído, refazendo-se, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e sem qualquer ônus para a **COHAB-SP**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento, após a liberação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente aceita pela **Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP**.
- 8.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 8.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições ajustadas, a nota fiscal será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.4. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, mediante contra-apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.5. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes à contratação dos serviços estão consignados na Cláusula 3ª deste **Contrato**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.6.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.
- 8.6.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.6.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela **CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 8.7.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 8.8.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.9.** A **CONTRATADA** executará as condições deste **Contrato**, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes dos serviços, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento das obrigações deste ajuste decorrente deste **Contrato** pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades previstas no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 9.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 9.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 9.4.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 9.6.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento ou a garantia contratual, nos termos do artigo 80 - inciso III e artigo 87 – parágrafo 1º da Lei 8.666/93, atualizada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.7. A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 9.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste **Contrato** não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02.
- 9.9. Durante o período de ajuste a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções aqui previstas e no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.10. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação Federal e Municipal vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO**, seus respectivos Anexos e o **Termo de Referência – Anexo 9 do Edital**, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 10.3. A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste **Contrato**, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 10.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.349/2010, a Lei Municipal n.º 13.278/02 e o Decreto Municipal n.º 44.279/03.
- 10.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO EXPRESSA

- 11.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legal, aceita todas as cláusulas e condições deste **Contrato** e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA**, na emissão da Ordem de Início de Serviços O.I.S, prestará a correspondente garantia, indicada no **item 14 do Quadro Resumo** deste instrumento, conforme previsto no item 19.1 do Edital que deu origem a esta avença.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 12.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 12.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá ao término da vigência contratual solicitar 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.
- 13.1.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento.
- 13.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados será emitido após a constatação e atestação do fiscal do contrato que os serviços foram prestados a contento e efetivamente aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos.
- 13.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 13.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **Contrato**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.'



FLS.

PA 2018-0.039.319.5

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente **Contrato**, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,
COHAB-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.039.319.5

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para prestação de serviços de Assistência Odontológica nos termos estabelecidos pelo Edital, conforme segue:

O VALOR PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 09 É:

1) PLANO I BÁSICO: “PLANO COHAB-SP” relativo a titulares e dependentes:

- VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS: R\$ _____ (_____).
- VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 24 MESES R\$ _____ (_____).

2) PLANO II: “PLANO SUPERIOR” relativo a titulares e dependentes:

- VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS: R\$ _____ (_____).

3) PLANO I BÁSICO PARA AGREGADOS: “PLANO COHAB-SP”

- VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS: R\$ _____ (_____).

4) “PLANO II: SUPERIOR” PARA AGREGADOS:

- VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas neste edital e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Edital e, conseqüentemente, do futuro contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.039.319.5

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.039.319.5

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do **RG** n.º _____ e do **CPF** n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 -12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.039.319.5

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do **Edital** de Pregão e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.039.319.5

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do **RG** n.º _____ e do **CPF** n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.039.319.5

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do **RG** n.º _____ e do **CPF** n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Libero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.039.319.5

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e Lei Complementar Federal n.º 155/16, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- () Microempresa. () Empresa de Pequeno Porte.
() Sociedade Cooperativa. () Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

(assinatura do contador ou técnico em contabilidade)

Nome

RG/CPF

Nº Registro - Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9 TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º
/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.039.319.5

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1.O presente termo de referência tem a finalidade de especificar os serviços do "PLANO COHAB-SP" de assistência odontológica aos diretores e funcionários da COHAB-SP e seus dependentes doravante denominados USUÁRIOS, sem limite de idade e em toda a rede própria e/ou credenciada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.Continuidade da prestação dos serviços de assistência odontológica, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.O prazo de duração da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em caso de interesse das partes envolvidas, conforme disposto em legislação, sendo que a sua prorrogação dar-se-á mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

4. ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1.A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1.Os serviços a serem contratados serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por Preços Unitários.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1.O julgamento obedecerá ao critério de menor preço unitário por usuário/mês para o plano básico.

7. DOS USUÁRIOS

7.1.**Usuários Titulares** - Empregados com vínculo empregatício e diretores

7.2.Usuários Dependentes

Esposo (a);

Companheiro (a);

Filhos (as) menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos (as), e até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário;

Enteados (as).

7.3.Usuários agregados

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.3.1. Os usuários titulares poderão incluir no plano odontológico, arcando com os custos, os parentes que não se enquadram nos casos mencionados acima, sendo que os mesmos serão considerados agregados.
- 7.3.2. A empresa licitante fica obrigada a aceitar, como “USUÁRIOS”, a relação inicial, assim entendida aquela fornecida pela COHAB-SP, contendo a relação dos diretores, funcionários e dependentes, sendo que a quantidade ali mencionada está sujeita a oscilações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a revisão de preços em função da sua variação.
- 7.3.3. Os USUÁRIOS terão direito a atendimento, tanto de rotina como de urgência, em toda a rede própria e/ou credenciada da empresa licitante, mesmo que a rede se estenda a outras cidades além do Estado de São Paulo.
- 7.3.4. A futura CONTRATADA deverá atender pelo “**PLANO COHAB-SP**” de assistência odontológica, os USUÁRIOS especiais, sendo entre outros, os surdos, os mudos, os cegos, os hemofílicos, os diabéticos, os aidéticos, os geriátricos, os paráliticos cerebrais, os autistas e os pacientes com “Síndrome de Down”, bem como os casos que possam vir a ocorrer na vigência do contrato.
- 7.3.5. No caso de falecimento de USUÁRIO TITULAR, os seus dependentes legais terão garantido, pela futura CONTRATADA, a permanência no “**PLANO COHAB-SP**” de assistência odontológica pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data do falecimento do USUÁRIO TITULAR.
- 7.3.6. Esse benefício terá a sua vigência adstrita à vigência do prazo do contrato a ser celebrado.

8. QUANTIDADE ESTIMADA DE USUÁRIOS

- 8.1. Titulares: 355
- 8.2. Dependentes: 498
- 8.3. Agregados: 085
- 8.4. **Total** (Titulares e Dependentes): 853
- 8.5. **Total** (Titulares, Dependentes e Agregados): 938 usuários

9. DOS CADASTRAMENTOS

- 9.1. O número de USUÁRIOS, que compreende o universo da COHAB-SP (base março/2018) está sujeita a oscilação, sem que caiba à futura CONTRATADA qualquer direito a revisão de preços em função da variação quantitativa.
- 9.2. A COHAB-SP comunicará, num prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, à futura CONTRATADA, o número exato de usuários para as operações de cadastramento, isentas de carências.
- 9.3. O cadastramento de USUÁRIOS nas situações previstas neste descritivo, será sempre efetuado pela COHAB-SP em até 40 (quarenta) dias das datas dos respectivos eventos.

10. DAS CARÊNCIAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.1. Os usuários inclusos no Plano COHAB-SP estarão isentos de qualquer tipo de carência.

11. ABRANGÊNCIA

11.1. A contratada deverá manter em um raio de 150 km do Município de São Paulo, durante a vigência do contrato, rede própria e/ou credenciada de consultórios e odontologistas, em quantidade suficiente para assegurar atendimentos pré-agendados, com prazo de espera de no máximo 15 (quinze) dias corridos.

11.2. O não atendimento a contento aos USUÁRIOS da COHAB-SP, poderá acarretar rescisão do contrato de prestação de serviços.

11.3. A empresa contratada deverá comprovar que possui em sua rede própria e/ou credenciada, clínicas e/ou profissionais com as seguintes localizações:

11.4. REGIÃO CENTRAL - 5 (cinco) clínicas com no mínimo 2 (dois) Odontologistas em cada uma; ou 10 (dez) Odontologistas.

11.5. A região central fica compreendida pela Av. do Estado, Rua Senador Queirós, Rua Casper Libero, Rua Mauá, Av. Duque de Caxias, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Rua Martins Fontes, Rua Martinho Prado, Rua Santo Antônio, Rua Major Diogo, Rua Jaceguai, Av. Brig. Luís Antônio, Viaduto D. Paulina, Praça João Mendes, Av. da Liberdade, Rua dos Estudantes, Rua Conselheiro Furtado, Rua Tabatinguera e Av. do Estado, inclusive ambos os lados dos logradouros citados.

11.6. LINHA 1 - AZUL DO METRÔ - 5 (cinco) clínicas com no mínimo 2 (dois) Odontologistas em cada uma; ou 10 (dez) Odontologistas.

11.7. LINHA 2 – VERDE DO METRÔ - 5 (cinco) clínicas com no mínimo 2 (dois) Odontologistas em cada uma; ou 10 (dez) Odontologistas.

11.8. LINHA 3 – VERMELHA DO METRÔ - 5 (cinco) clínicas com no mínimo 2 (dois) Odontologistas em cada uma; ou 10 (dez) Odontologistas.

11.9. LINHA 4 – AMARELA DO METRÔ - 5 (cinco) clínicas com no mínimo 2 (dois) Odontologistas em cada uma; ou 10 (dez) Odontologistas.

11.10. LINHA 5 – LILÁS DO METRÔ - 2 (duas) clínicas com no mínimo 2 (dois) Odontologistas em cada uma; ou 4 (quatro) Odontologistas.

12. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

12.1. A cobertura dos serviços odontológicos será de no mínimo a do rol de procedimentos odontológicos ambulatoriais de acordo com a Resolução RN-211 de 11 de outubro de 2010 da Agência Nacional de Saúde e os procedimentos relacionados no anexo I.

12.2. Ficará por conta da futura CONTRATADA toda a mão de obra especializada e todos os materiais odontológicos a serem utilizados na prestação dos serviços.

12.3. Os USUÁRIOS poderão utilizar-se do plano de assistência odontológica denominado, “**PLANO COHAB-SP**”, tantas vezes quantas forem necessárias, sem limites de eventos durante a vigência do prazo contratual, tendo direito a atendimento, tanto nos casos de rotina como de urgência, em toda a rede própria e/ou credenciada da contratada, independente da cidade do Estado de São Paulo.

12.4. Os serviços serão realizados pela futura CONTRATADA com hora marcada, exceto para os casos de urgência, sem guia prévia ou perícia inicial. Os USUÁRIOS poderão usufruir dos serviços mediante a apresentação do cartão de identificação da CONTRATADA, podendo iniciar os tratamentos conforme as coberturas previstas no “**PLANO COHAB-SP**” de assistência odontológica sem necessidade de orçamento prévio ou autorização por parte da empresa licitante.

13. DOS ATENDIMENTOS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.1. Os USUÁRIOS terão direito a atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos casos de urgência, nos prontos-socorros próprios e/ou credenciados da empresa licitante, para todos os procedimentos constantes no contrato.

14. DA ADEÇÃO

14.1. A adesão ao plano será compulsória e totalmente custeado pela COHAB-SP.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Ficarão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a COHAB-SP, as seguintes atividades:

15.2. Assumir todas as despesas com a implantação do “**PLANO COHAB-SP**” de assistência odontológica.

15.3. O fornecimento de livros, com atualização mínima trimestral, dos serviços, hospitais, prontos-socorros, consultórios e odontologistas próprios e /ou credenciados.

15.4. Fornecer carteiras de identificação para os USUÁRIOS e respectivos dependentes..

15.5. Informar à COHAB-SP, no prazo de até 30 (trinta) dias, as alterações ocorridas nos seus livros de serviços e credenciamentos.

15.6. Providenciar novo credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando ocorrer o descredenciamento de qualquer hospital, pronto-socorro, consultório e/ou odontologista, que comprometa os serviços mínimos estipulados, de modo a manter o atendimento dos mesmos.

16. RESPONSABILIDADE DA COHAB-SP

16.1. Realizar os cadastramentos nos termos deste descritivo.

16.2. Distribuição das carteiras de identificação e dos livros atualizados dos serviços.

16.3. Informar à futura contratada, por meio eletrônico, via e-mail ou pelo site da futura contratada, das admissões, dos desligamentos e falecimentos de usuários, bem como das perdas e furtos das carteirinhas de identificação.

17. DO REEMBOLSO

17.1. Eventuais despesas decorrentes de atendimentos de urgência/emergência aos USUÁRIOS do “**PLANO COHAB-SP**” de assistência odontológica, realizados nas localidades em que a empresa licitante não dispuser de rede própria e/ou credenciada, serão reembolsadas, diretamente ao USUÁRIO, de acordo com a tabela própria da licitante, que não poderá conter valores inferiores aos valores preconizados pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos.

17.2. A empresa licitante reembolsará o USUÁRIO no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da solicitação de reembolso efetuada pela COHAB-SP, acompanhada dos documentos específicos e comprobatórios das despesas

18. DOS TIPOS DE PLANOS

18.1. São 02 (dois) os tipos de planos a serem ofertados, a saber: Plano I e Plano II:

18.2. Plano I: Deverá ser prestado atendimento garantindo todas as coberturas previstas no Rol de Procedimento das ANS.

18.3. Plano II: Contratada deverá oferecer, também, “**PLANO SUPERIOR**”, incluindo cobertura para os serviços de prótese, ortodontia e implantodontia .

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

19. TRANSFERÊNCIA DE PLANOS

- 19.1.** Caso os empregados optem pelo “PLANO SUPERIOR”, a COHAB-SP descontará em folha de pagamento o diferencial entre o “**PLANO COHAB-SP**” e o plano escolhido, ressarcindo diretamente a CONTRATADA.
- 19.2.** Durante a vigência do contrato, será admitida a transferência dos USUÁRIOS do “**PLANO COHAB-SP**” para O “**PLANO SUPERIOR**”, ficando os mesmos livres de quaisquer carências, mas obrigados a permanecerem no novo plano pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- 19.3.** Durante a vigência do contrato, será admitida a transferência de USUÁRIOS do “**PLANO SUPERIOR**” para o “**PLANO COHAB-SP**” sem carência, mas obrigados a permanecerem no novo plano pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1.** O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1.** O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 21.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, que será devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.

22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 22.1.** O valor ofertado será reajustado em conformidade com o **Decreto Municipal nº 57.580/17** e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na hipótese de prorrogação do contrato..

23. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 23.1.** A proposta deverá ser pelo unitário único, per capita do Plano I, Plano II e Agregados, expresso em moeda corrente nacional, independente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.
- 23.2.** Para os agregados o valor será pelo preço unitário.

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 24.1.** Apresentar comprovante de registro junto a Agência Nacional de Saúde - ANS, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar registro de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.
- 24.2.** Apresentar comprovante de registro no Conselho de Odontologia de sua jurisdição.
- 24.3.** Apresentar DECLARAÇÃO de que disponibilizará na data da contratação relação de REDE PRÓPRIA, CREDENCIADA, CONTRATADA e/ou COOPERADA para atendimento aos usuários do plano.
- 24.4.** Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 24.5.** O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscrive.
- 24.6.** Regularidade Fiscal e Previdenciária
- 24.7.** Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 24.8.** Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 24.9.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF, no prazo de validade.
- 24.10.** Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, no prazo de validade.
- 24.11.** Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, no prazo de validade, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 02/05/07.
- 24.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de Maio de 1943 e Lei Federal n.º 12.440/11, que alterou o artigo 29 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 24.13.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, no prazo de validade.
- 24.14.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada, no prazo de validade.
- 24.15.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo, e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 24.16.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, conforme modelo Anexo IV deste Edital.
- 24.17.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 24.18.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
- 24.19.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.
- 25.** Declarações.
- 25.1.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G.
- 25.2.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G.
- 25.3.** Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 25.4.** Declaração de que não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G.
- 25.5.** Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G.
- 25.6.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, nos termos do Decreto Municipal n.º 52.552/11.
- 25.7.** O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 25.8.** Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.
- 25.9.** A COHAB-SP reserva-se o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 26.** Os documentos deverão:
- 26.1.** Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.
- 26.2.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- 26.3.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 26.4.** Estar com o PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.
- 26.5.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial.
- 26.6.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, preferencialmente acondicionados em pastas com dois furos.
- 26.7.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.
- 26.8.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 26.9.** Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 26.10.** Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 26.11.** Apresentar comprovação através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços similares ao objeto do presente certame, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo constar do (s) atestado (s) a descrição dos serviços prestados (ou em execução), as quantidades e a data do início e término do Contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

27. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

27.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

27.2. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 6.404/1976.

27.3. As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito.

27.4. A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILG maior ou igual a 1,00; ILC maior ou igual a 1,00; IE menor ou igual a 0,80.

27.5. Índice de Liquidez Geral (ILG) =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

27.6. Índice de Liquidez Corrente (ILC) =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

27.7. Índice de Endividamento (IE) =
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

27.8. Demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação, correspondente a R\$41.694,64 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), considerado o valor estimado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

27.9. As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

28.1.1. Advertência

28.1.2. Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:

28.1.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste.

28.1.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste.

28.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de **inexecução total** do ajuste.

28.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de **inexecução parcial** do ajuste.

28.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

28.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 28.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 28.4.** Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal 49.511/08, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 28.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 28.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 28.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter os pagamentos devidos à empresa contratada, bem como a garantia contratual.
- 28.8.** A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 28.9.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 28.10.** Fica assegurado à empresa licitante o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1.** A empresa contratada deverá manter os dependentes inscritos, por ocasião de falecimento de funcionário, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data do óbito, em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho.
- 29.2.** A empresa contratada deverá promover semestralmente, em local designado pela COHAB-SP, cursos e/ou palestras sobre temas de medicina preventiva.
- 29.3.** Na hipótese de divergência ou conflito entre os itens do presente Termo de Referência e as Condições Gerais e respectivas averbações da Contratada, prevalecerão às condições mais benéficas para os beneficiários (as) do Plano;
- 29.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos pela COHAB-SP segundo disposições legais, regulamentos e normas administrativas, independentes de suas transcrições.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 10

ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE 2018 – ANEXO I

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.039.319.5

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CD

**TAMBÉM PODE SER ACESSADO ATRAVÉS DO SITE DA
ANS - (AGÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE).**